

#### GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

#### Gerência de Contratos

Termo CONTRATO ME-261/2023 - UNITECH-RIO - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2023.

CONTRATO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO Nº ME-261/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Contrato nº ME-261/2023, de serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de softwares para uma Biblioteca de Fitas, com base no resultado do Pregão Eletrônico nº 017/2023, devidamente homologado em 10/08/2023 e publicado no Jornal "Minas Gerais" em 17/08/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

#### **CONTRATANTE**

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL: Diretor Técnico, Sr. Ladimir Lourenço dos Santos Freitas.

**CPF:** \*\*\*.824.956-\*\*

**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente. Sr. Roberto Tostes Reis.

**CPF:** \*\*\*.502.046-\*\*

#### **CONTRATADA**

NOME EMPRESARIAL: UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ENDEREÇO: Rua Aimorés nº 3.075, Sala 401, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG.

**CNPJ/MF**: 32.578.387/0004-05

REPRESENTANTE LEGAL: Alberto Luiz Minelli Volpini

**CPF**: \*\*\*.794.866-\*\*

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de softwares para uma Biblioteca de Fitas Quantum, modelo Scalar i6000, serial number 273410100.
- 1.2 O Detalhamento e a Especificação Técnica do Objeto estão descritos nos itens 2 e 4.1, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 017/2023, parte integrante deste contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- 2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 017/2023 e seus anexos;
- 2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 017/2023.
- 2.1.3 Proposta da contratada datada de 04/08/2023 em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.
- 2.1.4 Termo de Sigilo e confidencialidade.
- 2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da PRODEMGE, na Natureza Orçamentária Serviços e Acessórios de Hardware, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

#### CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de **24** (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

#### CLÁUSULA QUINTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$549.999,84 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da CONTRATADA.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor Mensal	VALOR TOTAL (24 meses)
1	1	Serviços de suporte técnico, manutenção e atualização de softwares para uma Biblioteca de fitas Quantum, modelo Scalar i6000, serial number 273410100	R\$22.916,66	R\$549.999,84

- 5.2 Pela prestação dos serviços contratados de suporte técnico, manutenção e atualização de softwares, a PRODEMGE pagará à CONTRATADA o valor de R\$549.999,84 (quinhentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$22.916,66 (vinte e dois mil e novecentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).
- 5.3 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br
  - 5.3.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à PRODEMGE de solicitar o cancelamento dos mesmos;

- 5.3.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.
  - 5.3.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.
- 5.3.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.
- 5.4 A CONTRATADA concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela PRODEMGE no Banco, Agência e Conta que tenha a CONTRATADA como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.
- 5.5 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da PRODEMGE.
- 5.6 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.
- 5.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da CONTRATADA, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico nº 017/2023.
  - 5.7.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do homologado no Pregão Eletrônico nº 017/2023, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.
- 5.8 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.
- 5.9 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

## CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

- 6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
  - 6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.
- 6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.
- 6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

# CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 7.1 Os serviços de suporte técnico e manutenção se iniciarão imediatamente após assinatura do contrato.
- 7.2 A entrega das peças, quando necessária, será realizada com agendamento prévio de 2 (dois) dias úteis, com a Gerência de Gestão de Ativos através do e-mail gga@prodemge.gov.br.

- 7.2.1 Havendo necessidade de desembalar alguma peça para deslocamento até a Sala Cofre, o procedimento deverá ser feito pela transportadora, na presenca de um técnico credenciado pela CONTRATADA.
- 7.3 Fornecer assistência técnica, em horário comercial (8x5) e suporte em regime 24x7.
- 7.4 Os serviços serão prestados no Datacenter da **PRODEMGE**, localizado na Rua da Bahia, Nº 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-019.
- 7.5 Recebimento constitui a entrega do objeto e é condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.
- 7.6 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.
- 7.7 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

# CLÁUSULA OITAVA DOS NÍVEIS DE SERVICOS

8.1 Os níveis de serviços deverão ser observados conforme descrito no Anexo I, Termo de Referência, item 13 – Níveis de Serviço, do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2023, parte integrante deste contrato.

# CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei n° 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 9.2 DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.
- 9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico nº 017/2023.
- 9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.
- 9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.
- 9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.
- 9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.
- 9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

- 9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.
- 9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.
  - 9.2.10.1 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à PRODEMGE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.
- 9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela PRODEMGE para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,
- 9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, know-how ou tradesecrets, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;
- 9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.
- 9.2.16 Prestar os serviços de suporte e manutenção nos equipamentos, durante o período contratado.
- 9.2.17 Prestar os serviços de suporte e atualização de versão dos softwares, durante o período contratado.
- 9.2.18 Durante a vigência do contrato correspondente a este instrumento, a PRODEMGE terá direito a atualização de versões e releases dos softwares dos equipamentos.
- 9.2.19 Garantir que os equipamentos desempenhem todas as funções e especificações previstas nos manuais do fabricante, no período de vigência deste contrato.
- 9.2.20 Manter hot-line em horário comercial, registrando de imediato as chamadas em sistema próprio de help-desk, identificando o usuário, tipificando o problema e solucionando o problema dentro de seu nível de severidade.
- 9.2.21 Credenciar representantes junto à **PRODEMGE** para tratar de assuntos relacionados com os serviços ora contratados.
- 9.2.22 Definir e agendar uma solicitação de mudança em conjunto com o ponto de contato da **PRODEMGE**.
- 9.2.23 Responsabilizar-se por infrações que porventura vierem a ser cometidas por seus funcionários dentro das instalações da PRODEMGE.

- 9.2.24 Responsabilizar-se por falhas operacionais que porventura vierem a ser cometidas por seus funcionários durante a prestação dos serviços.
- 9.2.25 Manter atualizada as adequações legais, decorrente da legislação federal.
- 9.2.26 Possuir capacidade técnica operacional para prestar os serviços.
- 9.2.27 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da PRODEMGE, salvo nos casos de fusão, cisão e incorporação que não prejudique materialmente a execução do objeto desse contrato.

#### 9.3 **DA PRODEMGE**:

- 9.3.1 Designar um coordenador técnico para interagir com o pessoal da **CONTRATADA** na determinação, identificação e solução de problemas nas instalações que podem surgir durante a prestação do serviço.
- 9.3.2 Definir o ponto de contato para acompanhar a **CONTRATADA** na prestação dos serviços.
- 9.3.3 Participar das reuniões com a equipe da **CONTRATADA**, quando requerido.
- 9.3.4 Avaliar o laudo técnico, ao final da prestação dos serviços, atestando, ou não, a conformidade da entrega em relação aos requisitos especificados.
- 9.3.5 Dar acesso ao pessoal devidamente credenciado pela CONTRATADA em horário acordado, para a realização das atividades.
- 9.3.6 Notificar a **CONTRATADA** para que corrija, de acordo com os níveis de serviços acordados, problemas de hardware e/ou de software que não permitam o seu funcionamento com regularidade plena.
- 9.3.7 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.
- 9.3.8 Verificar a manutenção pela **CONTRATADA** das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 9.3.9 Aplicar penalidades a **CONTRATADA**, por descumprimento das obrigações;
- 9.3.10 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.
- 9.3.11 Prestar as informações e esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas que se fizerem necessárias a perfeita execução do serviço.
- 9.3.12 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.
- 9.3.13 Registrar no chamado a localização do equipamento, os indícios ou sintomas de anormalidade e o responsável pela requisição do serviço.

# CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.
  - 10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e comprometese em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.
- 11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.
- 11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.
- 11.4 A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da PRODEMGE.
- 11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.
  - Titular André Luiz Jobim Gramacho Matrícula 04277-7; e
  - Substituto Raphael Val Bento Matrícula 06194-1.
- 11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:
  - 11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;
  - 11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;
  - 11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;
  - 11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
  - 11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;
  - 11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT:
  - 11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;
  - 11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção" e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na PRODEMGE.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DOS CRIMES E DAS PENAS**

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

- 14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.
- 14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
  - 14.3.1 Advertência:
  - 14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
  - 14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
  - 14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.
- 15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.
- 15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.
- 15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5°, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5°, VII da Lei nº 13.709/2018.
- 16.2 A CONTRATADA, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 16.3 A CONTRATADA tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da PRODEMGE, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.
- 16.4 A CONTRATADA deve auxiliar a PRODEMGE a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.
- 16.5 No caso de descumprimento pela CONTRATADA dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.
- 16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.
- CONTRATADA 16.7 deverá notificar imediatamente PRODEMGE. а através e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da CONTRATADA que implique violação de dados pessoais controlados pela PRODEMGE.
- 16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5°, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à PRODEMGE.
- 16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.
- 16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.
- 16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da PRODEMGE, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela CONTRATADA.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, email, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:
  - 17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

- 17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Aimorés nº 3.075, Sala 401, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG. E-mail: alberto.volpini@unitech-rio.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.
- 17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:
  - 17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;
  - 17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;
  - 17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **DA RESCISÃO**

- 18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:
  - 18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
  - 18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
  - 18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados.
  - 18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço.
  - 18.1.5 Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.
  - 18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.
  - 18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.
  - 18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
  - 18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
  - 18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.
  - 18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - 18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado,

que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal n° 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

# COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Ladimir Lourenço dos Santos Freitas Diretor Técnico CPF: \*\*\*.824.956-\*\*

> Roberto Tostes Reis Diretor-Presidente CPF: \*\*\*.502.046-\*\*

# UNITECH-RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Alberto Luiz Minelli Volpini CPF: \*\*\*.794.866-\*\*



Documento assinado eletronicamente por Ladimir Lourenco Dos Santos Freitas, Diretor, em 21/08/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente, em 21/08/2023, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por ALBERTO LUIZ MINELLI VOLPINI, Usuário Externo, em 22/08/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 71816868 e o código CRC **ODADDCE6**.

Referência: Processo nº 5140.01.0002429/2023-62

SEI nº 71816868